



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000115576 em 06/10/2020.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FORÇA BRASIL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ATIVIDADES E FINALIDADES.

Art. 1º O INSTITUTO FORÇA BRASIL, doravante designado pela sigla IFB, constituído em 2014 e registrado em 2020, é uma Associação de direito privado, sem finalidades lucrativas e econômicas, tendo por objetivo último potencializar capacidades e talentos em benefício da sociedade brasileira, regendo-se por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O IFB tem foro no Distrito Federal e sede em Brasília.

Art. 3º O prazo de duração do IFB é indeterminado.

Art. 4º O IFB poderá utilizar logomarca própria e outros símbolos de identificação, empregando-os em documentos públicos e privados que não exijam formalidades previstas em Lei.

Art. 5º O IFB tem por finalidade institucional:

I - identificar, aperfeiçoar, fortalecer e projetar lideranças que promovam de forma ética e legal a melhoria da qualidade de vida do povo brasileiro, a justiça, defesa e fortalecimento dos direitos humanos e fundamentais, em especial os de cidadania e o fortalecimento do Brasil como País soberano e ator global relevante;

II - promover estudos e análises sobre os principais problemas brasileiros, propor respostas e contribuir com as ações públicas com vistas a sua solução;

III - vitalizar e cooperar com as Instituições Nacionais, principalmente as de vocação estratégica, geopolítica, que tenham identificação com seus propósitos, sempre que houver alguma possibilidade de atuação conjunta na consecução de seus Projetos e/ou Ações;

IV - realizar ações de promoção da assistência social, educação e saúde;

V - atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VI - desenvolver ações de promoção do voluntariado;

VII - contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VIII - contribuir para a promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar.

IX - atuar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores do Estado Democrático de Direito;

X - realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como fomento à *startups*;

XI - realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;

XII - contribuir para a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

Parágrafo único. Contribuir para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos de seus membros, bem como, dos interesses difusos e coletivos das pessoas podendo, inclusive, ajuizar ações civis públicas, de responsabilidade por danos morais e patrimoniais que visem a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, dos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do Brasil.



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000115376 em 06/10/2020.

Art. 6º Para o alcance de suas finalidades, o IFB poderá desenvolver ainda as seguintes atividades:

- I - Pesquisar isoladamente ou em conjunto com outras entidades, os principais óbices ao desenvolvimento da sociedade e do Estado Brasileiro.
- II - Analisar periodicamente ameaças e oportunidades relacionadas com os óbices identificados e propor frentes específicas onde as capacidades reunidas pelo IFB possam produzir efeitos diferenciados e mensuráveis em benefício do povo brasileiro nas mais diversas áreas que careçam de atuação.
- III - Identificar, atrair e apoiar o desenvolvimento de lideranças legítimas e vocacionadas à superação de tais óbices, apoiando-as por meio de consultoria na elaboração de planos estratégicos e gerenciamento de projetos com foco no estabelecimento de uma cultura nacional de Execução, Transparência e de compromisso com Resultados.
- IV - Promover treinamento de cidadãos e cidadãs que demonstrem interesse por recuperar a dimensão positiva do conceito de "Política", fomentando as possibilidades de exercício consciente, responsável e participativo da cidadania, em outros campos que não o das atividades político-partidárias ou eleitorais;
- V- Reconhecer, dar visibilidade e estimular as boas práticas políticas e de gestão sem filiação partidária, priorizando parcerias com instituições e projetos que comunguem dos mesmos valores que o IFB;
- VI - Desenvolver atividades internas que estimulem aperfeiçoamento e o aprendizado contínuo dos membros afiliados ao IFB com vistas a serem exemplos dos valores que o IFB se propõe a multiplicar na sociedade.
- VII - Promover o desenvolvimento de produtos e o treinamento de lideranças, visando a atualização de conhecimentos e o aperfeiçoamento técnico-profissional de seus afiliados, sobretudo nas áreas relacionadas à: Planejamento Estratégico, Estudo dos Problemas Brasileiros, Relações Internacionais, Liderança, Defesa e Segurança, Gestão de Projetos, Gestão de Desastres Naturais, Defesa da Vida e da Liberdade, Educação Política, Direitos Humanos, Legítima Defesa, Mentoria e *Coaching*;
- VIII - Promover sempre que possível em suas atividades institucionais a integração nacional, superando estereótipos, desinformações e fortalecendo a sinergia entre brasileiros bem como o entendimento mais profundo da relação direta entre a Segurança Nacional e o Desenvolvimento Sustentável;
- IX - Firmar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de colaboração estabelecendo parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com ou sem transferência de recursos;
- X - Firmar convênios, termo de cooperação técnica ou acordos, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, promovendo intercâmbios de mútuo interesse;
- XI - Prestar serviços de consultoria e assessoria, mediante a emissão de pareceres, laudos ou notas técnicas, a entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais; nas áreas abrangidas pela qualificação técnico-profissional de seus membros;
- XII - Criar um ambiente de convívio com pessoas que comunguem dos mesmos valores onde possam trocar experiências e promover inclusões de serviços para os associados alinhados com os valores do IFB;
- XIII - Participar de audiências públicas e de outros espaços destinados à sociedade civil organizada;
- XIV - Prestar serviços de comunicação com a sociedade direta ou indiretamente, participando direta ou indiretamente tanto de concessões de rádio, televisivas ou 5G quanto de redes ou provedores via streaming digital e internet.
- XV - Executar outras atividades compatíveis com a finalidade do IFB.

Parágrafo único. O IFB não distribui entre os seus associados, conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000115576 em 06/10/2020.

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social, conforme Lei 9.790/99, Art. 1º, Parágrafo único.

Art. 7º As finalidades e atividades do IFB se orientam pelos seguintes valores, assim entendidos:

I - Estado Democrático de Direito: o IFB valoriza a legalidade constitucional, a dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais. O respeito à diversidade, à independência dos poderes e o necessário pluralismo político são entendidos como aspectos fundamentais à prática democrática;

II - Integridade e Responsabilização: O exemplo de boa conduta e conduta ética por parte dos representantes do IFB e sua respectiva responsabilização;

III - Profissionalismo: Os quadros do IFB valorizarão profissionais qualificados e com experiência em suas respectivas áreas. Tendo como meta perseguir a excelência em todas as ações e compartilhar seus conhecimentos em prol da sociedade;

IV - Espírito de Equipe: A maior força do IFB é conjugar múltiplas capacidades e *expertises*. Tal força será liberada em sua plenitude quando prevalecer o espírito de equipe baseado em um objetivo comum, na lealdade, no compartilhamento, no respeito mútuo, espírito de corpo, no compromisso e na confiança;

V - Liberdade de expressão: O IFB defende a liberdade de expressão, informação e imprensa, conforme a Constituição Federal;

VI - Gestão de Excelência: O IFB deve privilegiar as melhores práticas de Gestão e Transparência como base para o desempenho de suas atividades;

VII - Liberalismo econômico: o IFB acredita na defesa de uma posição liberal na economia e na defesa dos direitos de propriedade em que o Estado deve interferir o mínimo, garantindo a efetivação dos direitos individuais, sociais e coletivos;

VIII - Patriotismo: O amor à Pátria é uma virtude cultivada, incentivada, promovida e defendida pelo IFB;

IX - Família: a família é a base da sociedade e deve ser preservada e defendida como seio de desenvolvimento e fundamento de uma sociedade livre, justa e solidária, e como tal, deve ter especial proteção como esperança das novas gerações para um país do futuro;

X - Proteção da vida: A vida deve ser defendida e protegida em todos seus aspectos e estágios nos termos dos valores constitucionais. O IFB entende como importante a legítima defesa e qualquer forma de efetivar sua proteção. Medidas que devem ser cultivadas pelo cidadão para a construção de uma sociedade verdadeiramente livre;

XI - Contra o Totalitarismo e Autoritarismo: O IFB é contra qualquer regime de governo autoritário e totalitário, ou que de qualquer maneira restrinjam as liberdades individuais e prerrogativas democráticas.

XIII - Liberdade religiosa: O IFB valoriza os princípios cristãos e respeita a diversidade religiosa do povo brasileiro.

Art. 8º O IFB, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, origem, religião ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 9º O IFB adotará um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 10. O IFB possui caráter nacional e se organizará em tantas unidades afiliadas quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da Direção Nacional, com autonomia e independência administrativa, mediante Termo de Responsabilidade e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e pelo Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias e delegações a entidades com CNPJ próprio, as quais serão responsáveis civil, penal, administrativa, previdenciária e trabalhista por suas ações. Não respondendo a direção nacional por qualquer ato ou decisão tomada em suas unidades regionais, tampouco as entidades regionais pelas decisões e atos da direção nacional que, para tanto, serão priorizadas parcerias com estatutos simétricos a este.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos associados, admissão, demissão e exclusão

Art. 11. O IFB terá membros em número ilimitado, podendo associar-se de pessoas físicas, nas seguintes categorias, com as respectivas prerrogativas e funções:

I - Associados com direito a votar e ser votado:

- a) sócios fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembleia de constituição do IFB, aprovando o Estatuto e subscrevendo Ata de Assembleia de Constituição;
- b) sócios efetivos: pessoas físicas indicadas por qualquer sócio fundador ou sócio e aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral, os quais subscreverão termo de adesão de associado, com declaração de conhecimento das normas estatutárias e regimentais.

Art. 12. O IFB poderá ter membros não associados, sem vínculo jurídico com o IFB, assumindo tão somente vínculo simbólico, mediante assinatura em ficha de manifestação de apoio ou de aceitação do título simbólico oferecido, conforme as categorias abaixo:

I - Mantenedores: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com recursos econômicos ou outras formas para a manutenção da entidade, de forma regular e diferenciada, nos termos de regulamento próprio a ser fixado pelo Conselho Administrativo;

II - Representantes: aqueles que participam das atividades da entidade como delegatário regularmente nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno;

III - Honorários: em número ilimitado, escolhidos entre as pessoas físicas e jurídicas e que tenham prestado colaboração de alta relevância para a criação e/ou para a continuidade e consecução dos objetivos do IFB, assim como as que tenham se destacado por trabalhos que se coadunem com seus objetivos, a juízo e indicados pelo Conselho Administrativo.

III - Membros apoiadores: os que se inscrevem no IFB mediante ficha de apoio.

§ 1º. Poderão se tornar membros, pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, mas somente poderão assumir funções de responsabilidade no IFB após os 18 (dezoito) anos completos e deverão ser assistidas, se incapazes.

§ 2º. Membros não associados não terão direito a votar e serem votados na Assembleia Geral e demais instâncias de direção e deliberação do IFB, mas poderão ser convidados a compor o Conselho Fiscal ou o Conselho Administrativo, nos termos deste estatuto, caso em que poderão exercer, na respectiva instância, poder de voto, mas não poderão, em instância alguma, serem votados.

Art. 13. A demissão de qualquer associado se dará por livre escolha do mesmo, mediante protocolo de pedido de demissão do quadro social junto à Secretaria do IFB.

Art. 14. A exclusão do Associado apenas se dará por decisão do Conselho Administrativo, e, em caráter definitivo se houver recurso, da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto,



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000115576 em 06/10/2020.

assegurando-se o direito à ampla defesa em todas as esferas e fases do procedimento que apurar a justa causa que ensejou a exclusão.

§ 1º Constitui justa causa para exclusão do IFB o associado incorrer nas seguintes condutas:

- I - Infringir qualquer disposição ou dever estatutário, regimental ou decorrente de decisão dos Órgãos que compõem o IFB;
- II - Praticar crimes previstos na legislação penal específica e extravagante, que, direta ou indiretamente, prejudique, comprometa e/ou onere o patrimônio e a honrabilidade do IFB;
- III - Praticar atos não autorizados pelo Estatuto Social, Regimento Interno ou por qualquer Órgão que componha o IFB, em negócios, obras ou programas;
- IV - Utilizar indevidamente o nome do IFB ou valer-se de sua qualidade de associado para obter proveito patrimonial ou pessoal de qualquer ordem;
- V - Delegar a pessoa estranha, fora dos casos previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno, em deliberação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral, o desempenho de encargo que lhe competir, prejudicando, comprometendo ou onerando o patrimônio e a honrabilidade do IFB;
- VI - Receber estipêndios de fornecedores ou de entidades parceiras ou contratadas;
- VII - Praticar qualquer ato que implique em desabono, dano moral ou descrédito do IFB;
- VIII - Deixar de contribuir com o IFB nos termos definidos no Regimento Interno;
- IX - Reincidir em violação de dever estabelecido neste estatuto após ter recebido sanção disciplinar de suspensão;
- X - Entrar em litígio com IFB.

§ 2º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º Após o decurso do prazo descrito no § 1º, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária, pelo Conselho Administrativo, por maioria simples de votos dos conselheiros.

§ 4º Aplicada a pena de exclusão, o associado será extrajudicialmente notificado e, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá interpor recurso perante a Assembleia Geral, a quem caberá decidir definitivamente o assunto, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 5º Uma vez excluído, independentemente do motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 6º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à secretaria do IFB.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica aos Membros dispostos no art. 12 deste estatuto, que poderão ser excluídos dos quadros nos termos do Regimento Interno.

Art.15. A Diretoria Executiva poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

- I - Advertência por escrito: na violação de qualquer dos deveres do associado enunciados neste Estatuto;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 1(um) ano: na reincidência em violação de dever enunciado neste Estatuto;
- III - Exclusão do quadro social: nas hipóteses estabelecidas no art. 13 deste Estatuto.
- IV - Multa.



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000115576 em 06/10/2020.

Seção II Dos direitos e deveres dos Associados

Art. 16. São direitos dos associados que se encontrem em situação regular com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para funções de Direção, Fiscalização e outras regulares ou específicas estabelecidas neste Estatuto ou no Regimento Interno, se associados na condição de sócio efetivo ou sócio fundador;
- II - Participar, com direito à voz, das Assembleias Gerais;
- III - Manifestar-se em consultas internas formuladas pelo IFB e participar de todos os eventos por ele promovidos;
- IV - Apresentar recursos ou propor pautas perante a Assembleia Geral ou qualquer Órgão diretivo ou fiscalizatório do IFB;
- V - Ter livre acesso à consulta de documentos contábeis ou relatórios do IFB;
- VI - Participar das capacitações, atividades e projetos desenvolvidos pelo IFB de acordo com as finalidades e atividades previstas neste estatuto;

Art. 17. São deveres e responsabilidades de todos os associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, regulamentos, regimentos, código de ética, deliberações e resoluções dos Órgãos do IFB;
- II - Acatar as decisões aprovadas pela Assembleia Geral e demais instâncias competentes;
- III - Cooperar para o desenvolvimento, difusão e alcance dos objetivos do IFB, valorizando as suas atividades;
- IV - Zelar pelo bom nome do IFB;
- V - Participar das instâncias e processos deliberativos, nos termos e alcances de suas prerrogativas específicas de associado;
- VI - Participar das reuniões do IFB;
- VII - Reportar aos Órgãos de direção quaisquer irregularidades ou faltas das quais venha a tomar conhecimento que possam prejudicar de qualquer modo o IFB.

Parágrafo único. Os associados não respondem, individual e pessoalmente, nem mesmo em caráter subsidiário, pelos encargos da instituição, salvo se agirem por má-fé ou dolo, ou seja, com intenção de causar dano a terceiro.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA

Art. 18. São Órgãos de deliberação, execução e fiscalização do IFB:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Outros Órgãos e funções poderão ser criadas pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral e indicados pela Diretoria Executiva, em caráter permanente ou temporário, para execução de atividades coadunadas com as finalidades e valores deste Estatuto.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral constitui-se da reunião de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a instância máxima de decisão do IFB.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger seu Presidente Executivo e destituir os membros de seus Órgãos de Direção, Fiscalização e Consulta, nos termos deste Estatuto;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção do IFB;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Traçar as diretrizes gerais da entidade e avaliar sua atuação.
- VII - Analisar pareceres e aprovar anualmente, ou em período inferior, sempre que necessário, as contas do IFB;
- VIII - Decidir, em caráter originário ou recursal, outras pautas que lhes forem apresentadas, nos termos deste Estatuto.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente Executivo:

- I - Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre de cada ano;
- II - Extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º É assegurada a convocação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados do IFB.

§ 2º Quando a Assembleia Geral for requerida pelos associados, deverá o Presidente Executivo convocá-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do requerimento, e na sua omissão, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

§ 3º Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações em julgamento de assuntos relativos à aplicação de penalidades.

§ 4º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e encaminhada por e-mail ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Art. 22. Será admitida a realização da Assembleia Geral ou outras reuniões colegiadas por meio de sistema de videoconferência ou misto, guardando-se registro de participação e, sendo possível, gravação.

Art. 23. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos reservados neste estatuto.

Art. 24. Nos seguintes casos, é necessário que a Assembleia Geral seja especialmente convocada para a deliberação específica e manifeste-se com o quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes para deliberação:

- I - Destituição de membros dos Órgãos de Direção, Fiscalização ou do Conselho Consultivo;
- II - Dissolução do IFB;
- III - Alteração das normas estatutárias.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, a Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes;



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000115576 em 06/10/2020.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente Executivo, que indicará, dentre os associados presentes, um Relator responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

§ 3º Os associados, de qualquer categoria, poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado do IFB desde que o representante seja regularmente constituído como procurador.

Seção II Do Conselho Administrativo

Art. 25. O Conselho Administrativo é Órgão de Direção do IFB, ao qual incumbem funções de deliberação, planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do IFB, sendo que suas decisões subordinam-se apenas às deliberações da Assembleia Geral.

Art. 26. O Conselho Administrativo será composto por 7 (sete) membros titulares para um mandato de quatro anos, permitindo-se reconduções.

Art. 27. O Conselho Administrativo será composto pelas seguintes funções:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente;
- III - um Secretário Administrativo;
- IV - um Diretor Administrativo Financeiro;
- V - três Conselheiros Administrativos

Parágrafo único. Poderão ser convidados até dois membros não associados para compor o Conselho Administrativo, na função por esse Conselho indicada, podendo votar nas deliberações deste Órgão.

Art. 28. Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais, assim como supervisionar as atividades da entidade;
- II - Recomendar para aprovação em Assembleia Geral, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte bem como o valor da contribuição dos associados, proposta pela Diretoria Executiva;
- III - Apreciar e emitir parecer à Assembleia Geral sobre as contas da IFB;
- IV - Dispor sobre seu próprio funcionamento;
- V - Decidir sobre a suspensão e exclusão de sócios, conforme estabelecido em regimento;
- VI - Organizar e instalar o Conselho Político-Estratégico estabelecendo, em regimento próprio, sua organização e atribuições;
- VII - Aprovar a criação, bem como atribuições, remunerações e extinção, dos cargos necessários para o bom funcionamento da Instituição, incluindo a Diretoria Executiva;
- VIII - Examinar quaisquer atos da Diretoria Executiva submetidos à sua apreciação;
- IX - Estabelecer o Regimento da Assembleia Geral;
- X - Adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, nos termos do artigo 4º, inciso II da lei nº. 9790, regulamentada pelo artigo 7º do Decreto nº 3100, de 30 de junho de 1999;
- XI - indicar ou convidar, nos termos deste Estatuto, membros não associados para cumprir funções no IFB;



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000115576 em 06/10/2020.

XII - Implementar o efetivo *Compliance* do IFB.

Art. 29. O Conselho Administrativo reunir-se-á, de modo presencial, por videoconferência ou misto, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente ou por três dos seus membros, na forma estabelecida em regimento próprio.

§ 1º O Conselho Administrativo tomará as decisões por maioria simples desde que presentes a maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Caberá aos membros do Conselho Administrativo funcionar como Relatores dos assuntos abrangidos pelas suas atribuições estatutárias, regimentais ou especificamente atribuídas.

§ 3º Os membros associados do Conselho Administrativo poderão exercer cumulativamente função na Diretoria Executiva do IFB.

Art. 30. Será determinada a perda da qualidade de membro do Conselho Administrativo, quando ficar comprovado caso de:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto Social;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação à Secretaria do IFB;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do IFB;
- V - Conduta moralmente incompatível com os valores do IFB.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Administrativo e homologada, ou decidida definitivamente se houver recurso, pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei e deste Estatuto, assegurado o direito à ampla defesa e observado o quorum estabelecido no art. 23 e seu § 1º.

Art. 31. Em caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho Administrativo, do Presidente e do Vice-Presidente, o cargo será preenchido pelos suplentes, ou, na falta desses, por substituto designado pelo Conselho Administrativo até a realização da próxima Assembleia Geral que homologará novo Conselheiro para completar o mandato.

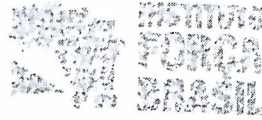
§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do IFB, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Administrativo, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, caberá ao Presidente Executivo indicar uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, para cumprir as funções do Conselho Administrativo até que ocorra investidura regular desse órgão em Assembleia Geral, podendo ainda, a Diretoria Executiva complementar o mandato dos renunciantes.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 32. O IFB será administrado por uma Diretoria Executiva, Órgão de Direção, dotado de autonomia, mas podendo ter suas decisões ratificadas ou coordenadas pelo Conselho Administrativo, cumprindo mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se reconduções, e será composto pelas seguintes funções:

- I - Presidente Executivo;



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000115576 em 06/10/2020.

- II - Vice-Presidente Institucional;
- III - Chefe de Gabinete Executivo;
- IV - Secretário Executivo;
- V - Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro e Vice;
- VI - Diretor Jurídico e Vice;
- VII - Diretor de Comunicação Parcerias e Projetos e Vice;
- VIII - Diretor de Tecnologia e Inteligência e Vice;
- IX - Diretor de Relações Institucionais e Vice.

§1º Os Diretores serão designados pelo Presidente Executivo, exclusivamente dentre os sócios fundadores ou sócios efetivos.

§2º Havendo divergência quanto à Diretoria Executiva designada nos termos do § 1º, caberá ao associado divergente relatar suas razões ao Conselho Administrativo, que decidirá o assunto, assegurado o direito de recurso à Assembleia Geral.

§3º Por decisão do Conselho Administrativo ou da própria Assembleia Geral, caberá a essa receber nova indicação diretores pelo presidente, conforme o caso, que exercerão as demais funções da Diretoria Executiva, junto ao seu Presidente Executivo.

§4º As reuniões da Diretoria Executiva ocorrerão de modo presencial, por videoconferência ou misto, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente Executivo ou de um terço de seus membros.

§5º O presidente poderá submeter ao Conselho Administrativo os temas que julgar relevantes, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 33. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admitida apenas havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta moralmente incompatível com os valores do IFB.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, deve-se observar o procedimento disposto no art. 29, § 1º, sendo dispensada a homologação pela Assembleia Geral, salvo no caso de interposição de recurso por qualquer dos associados.

Art. 34. Em caso de renúncia de membro da Diretoria Executiva, a função será preenchida por Diretor substituto indicado pelo Presidente Executivo *ad referendum* do Conselho Administrativo.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva, conforme as atividades e necessidades administrativas do IFB:

- I - representar o IFB em todos os seus atos administrativos e sociais;
- II - convocar Assembleias gerais;
- III - definir e organizar planos e metas de trabalho;
- IV - administrar de forma colegiada o IFB;



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000115576 em 06/10/2020.

- V - elaborar a proposta orçamentária anual do IFB;
- VI - planejar as atividades de responsabilidade social desenvolvidas pelo IFB;
- VII - organizar atividades para publicação do balanço social e ambiental anual do IFB;
- VIII - contratar e demitir funcionários;
- X - definir plano de cargos e salários, *ad referendum* do Conselho Administrativo;
- XIII - analisar e autorizar doações e donativos, *ad referendum* do Conselho Administrativo.

Art. 36. O Presidente Executivo será eleito pela Assembleia Geral e terá as seguintes atribuições:

- I - representar o IFB ativa e passivamente, em seus atos administrativos, sociais, jurídicos e judiciais, ou designar representante, quando necessário.
- II - presidir reuniões e Assembleias;
- III - convocar Assembleias gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro;
- V - administrar o IFB, em conjunto com a Diretoria Executiva.
- VI - analisar e aprovar a outorga de procurações;
- VII - designar, *ad referendum* do Conselho Administrativo, os demais membros da Diretoria Executiva;
- VIII - atuar como Relator dos processos e assuntos de interesse do IFB junto aos seus Órgãos ou em atividades externas;
- IX - decidir assuntos urgentes sempre que necessário, submetendo suas decisões à ratificação pelo Órgão competente tão logo seja possível;
- X - designar, sempre que necessário, associados para o cumprimento de competências específicas, sejam essas de caráter ordinário ou especial, permanente ou temporário, nos termos deste Estatuto;
- XI - indicar, *ad referendum* da Assembleia Geral, associados fundadores ou efetivos para as funções nos órgãos de direção do IFB, nos termos deste estatuto;
- XII - designar Relatores para assuntos específicos em que a função se faça necessária.

Art. 37. Compete ao Vice Presidente Institucional substituir o Presidente Executivo quando necessário e, em caso de vacância da função, sucedê-lo, chamando novas eleições em caráter imediato.

Art. 38. As competências e atribuições do Vice-Presidente Institucional, Chefe de Gabinete Executivo, Secretário Executivo, Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro e Vice, Diretor Jurídico e Vice; Diretor de Comunicação Parcerias e Projetos e Vice, Diretor de Tecnologia e Inteligência e Vice, Diretor de Relações Institucionais e Vice, dentre outras diretorias que venham a ser criadas serão definidas nos termos do Regimento Interno do IFB.

Parágrafo único. Caberá aos membros da Diretoria Executiva atuar como Relator dos assuntos abrangidos pelas suas atribuições estatutárias, regimentais ou especificamente atribuídas.

Seção IV Do Conselho Consultivo

Art. 39. O Conselho Consultivo é órgão de aconselhamento do IFB, tendo as seguintes atribuições:

- I - examinar e opinar, quando solicitado pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto de relevância e de interesse da entidade;
- II - colaborar com a Diretoria na fixação de diretrizes básicas da entidade e de boas práticas de conduta e políticas do IFB;



29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000115576 em 06/10/2020.

Art. 40. O Conselho Consultivo será composto por pessoas de notório saber e relevante experiência a serem nomeados pelo Conselho Administrativo de acordo com as áreas de interesse do IFB, nos termos especificados no Regimento Interno, observando-se o mandato de dois anos, permitindo-se reconduções.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, que não poderão exercer simultaneamente nenhuma outra função de direção no IFB e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos de caráter econômico, financeiro e contábil dos Órgãos de Administração, com as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, orientando sua função fiscalizadora pelo respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

III - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);

IV - Requisitar aos órgãos de administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI - Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do IFB, à Assembleia Geral, os atos que porventura descobrir, e recomendar providências;

VII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores no exercício de suas funções e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto;

X - Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos;

XI - Dar publicidade, por iniciativa própria ou por determinação à Diretoria Executiva, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

§ 1º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.

§ 3º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão, preferencialmente de modo presencial, ordinariamente uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo do IFB, ou pela maioria simples de seus membros.



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000115576 em 06/10/2020.

§ 5º A critério do Conselho de Administração, poderão ser convidados membros não associados para compor o Conselho Fiscal, devendo tal indicação ser ratificada na Assembleia Geral.

Art. 42. A perda da qualidade de membro do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta moralmente incompatível com os valores do IFB.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Administrativo e homologada, ou decidida definitivamente se houver recurso, pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei e deste Estatuto, assegurado o direito à ampla defesa e observado o quorum estabelecido no art. 23 e seu § 1º.

Art. 43. A renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do IFB, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente Executivo, indicará uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, para cumprir as funções do Conselho Fiscal até que ocorra investidura regular desse órgão em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 44. O patrimônio do IFB será constituído pela dotação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições, legados e pela aplicação de receitas.

Parágrafo único. Não será feita distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus titulares.

Art. 45. Constituem fontes de receita do IFB:

- I - Contribuição periódica de sócios e membros;
- II - Renda patrimonial;
- III - Contribuições voluntárias, doações e legados, as subvenções e dotações e as receitas decorrentes de prestação de serviços.

Parágrafo único. Poderão a vir compor a receita e patrimônio do IFB:

- I - usufrutos que lhe forem conferidos;
- II - rendas constituídas por terceiros a seu favor;
- III - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IV - juros e outras receitas financeiras;
- V - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VI - receitas de projetos públicos e privados;
- VII - receitas de eventos;
- VIII - recursos de patrocínios;



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000115576 em 06/10/2020.

- IX - resultados de sorteios e concursos;
- X - auxílios, contribuições, termos de cooperação e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou autarquias;
- XI - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- XII - repasses;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - Recursos provenientes de convênios e acordos com o Poder Público;
- XV - Termo de Parceria;
- XVI - Contribuições de empresas mantenedoras;
- XVII - Doações recebidas em bens ou Mercadorias;
- XVIII - Bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade.
- XIX - Outras receitas não classificadas anteriormente.

Parágrafo único. No caso de receitas provenientes de Termos de Parceria, o IFB indicará um dirigente responsável pela boa administração dos recursos recebidos em cada caso.

Art. 46. A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis do IFB somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária por maioria absoluta de votos.

§ 1º Todas as receitas e patrimônio serão destinados à manutenção administrativa do IFB, bem como à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais propostos.

§ 2º O seu patrimônio, em caso de dissolução, será destinado preferencialmente a entidade congênera, que atenda aos requisitos aqui previstos, e sobrevivendo reconhecimento de interesse público, será destinado a entidade igualmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com mesmo objeto social que o IFB.

§ 3º Na hipótese de o IFB perder qualificação instituída na Lei no. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47. A prestação de contas do IFB e todos os atos relativos à sua organização, registro e arquivamento observarão:

- I - Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Art. 48. Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá o Instituto:

- I - Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- II - Prestar contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- III - Estabelecer regras de *compliance* por obrigação legal ou por decisão do Conselho Administrativo;
- IV - Firmando Termo de Parceria, o IFB fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 0000115576 em 06/10/2020.

da assinatura do Termo, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para contratações com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 7.790/99, art. 15-B, para a sua prestação de contas.

Art. 49. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria Executiva um Balanço Geral Anual para apuração dos resultados do IFB, para ser apreciado pelo Conselho Fiscal, se instalado, e pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A observância das disposições deste capítulo constitui tarefa e responsabilidade de todos os Órgãos de Direção, Administração, Fiscalização e Consulta do IFB.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 50. Os cargos diretivos são exclusivos dos sócios fundadores e sócios efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres, observadas as exceções deste Estatuto.

Art. 51. As indicações para os cargos do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal serão feitas pelo Presidente Executivo e homologadas em Assembleia Geral Ordinária, resguardado o direito de impugnação ou dissensão nas indicações, caso em que o Presidente irá proceder uma nova indicação, não obstante a homologação das demais indicações, que restarem isentas de divergência.

Art. 53. Qualquer associado, fundador ou efetivo, em pleno gozo de seus direitos poderá propor a impugnação de qualquer indicação, até 4 (quatro) dias antes da Assembleia, devendo protocolar requerimento de impugnação devidamente fundamentado na Secretaria do IFB.

Art. 54. Em caso de vacância do cargo de Presidente Executivo, o Vice Presidente Executivo assumirá a função até a realização de eleição em Assembleia Geral, que deverá ser convocada para tal fim tão logo ocorra a sucessão na função.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral definir os termos gerais do processo eletivo do novo Presidente Executivo, observadas as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O IFB manterá livros de presença de suas atividades, livro de atas de suas Assembleias e das reuniões de seus Órgãos, livros fiscais e contábeis e demais livros determinados na legislação ou necessários para as suas atividades.

Parágrafo único. Os livros mencionados neste artigo constarão em arquivo físico e as atas do IFB, serão assinadas e arquivadas preferencialmente em arquivo físico, salvo condições específicas determinadas pelo Presidente Executivo em que admitir-se-á assinatura e arquivamento virtual.

Art. 56. Admite-se excepcionalmente, a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela



prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação

Parágrafo único. Por decisão do Diretor Administrativo e Financeiro, será admitido o ressarcimento de despesa ou custeio de verba indenizatória para associados em função de viagens e atividades realizadas em atendimento às finalidades do IFB.

Art. 57. Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Presidente Executivo, assegurando-se o direito de recurso ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral, sucessivamente, exceto nos casos previstos neste estatuto.

Art. 58. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao IFB.

Declaramos a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento constitui, em seu inteiro teor, o estatuto social do Instituto Força Brasil, devidamente aprovado em Assembleia Geral, em 28 de setembro de 2020.

Brasília, 28 de setembro de 2020.

Hélcio Bruno de Almeida
C.I.M. 031388792-9 – MD/SIE
CPF 499.004.807-59
Presidente Executivo

Igor Moraes Vasconcelos
OAB/DF 35.376
Advogado
Diretor Jurídico

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 EL A Lojas 07/08 - Ass Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº0000115576
Anotado a margem do registro nº0000009091
Averbacao nº 0
Livro B009, folha nº 242 em 06/10/2020.
Selo Digital: TJDFT20200220094398DLRH
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br



Daniel Luiz Alves
Escrevente Autorizado